



RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIL/DER Nº 005/2012

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual 16.841/2011 e regulamentadas pelo Decreto Estadual 2.706/2011, em conjunto com o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná, nos uso de suas atribuições, de acordo com o Decreto Estadual 245/2000, alterado pelo Decreto Estadual 4.475/2005;

Considerando os artigos 69, III, §1º e 85, II, da Lei Estadual 15.608/2007 combinados com a Lei Federal 8.666/1993 que em seu Art. 7º, § 2º, inciso II, estabelece que *“as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários”*;

Considerando que muitas obras e serviços de edificações do Governo do Paraná são executados em parceria com o Governo Federal e contam com recursos orçamentários da União;

Considerando que o art. 125 da Lei Federal 12.465/2011, determina que o *“custo global de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI”*;

Considerando que as atribuições da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná – SEIL, abrangem tanto a orientação normativa quanto a execução, através de seus órgãos especializados de administração direta e indireta;

Considerando que o Departamento de Estradas e Rodagem – DER está vinculado como autarquia executiva e operacional à SEIL e que no seu campo de atuação está a padronização, o monitoramento e a gestão das obras civis;



RESOLVEM

Art.1º. Que as obras e serviços de edificações a serem contratados e executados pelos órgãos da administração direta e autárquica do poder executivo estadual tenham seus custos estimados, de acordo com os valores referenciais constantes nas tabelas de custos a seguir indicadas:

I) **Tabela “Custos de Insumos de Edificações”** SEIL/DER – Julho 2012.

II) **Tabela “Custos de Serviços de Edificações”** SEIL/DER - Julho 2012.

III) **Tabela “Composições de Serviços de Edificações”** SEIL/DER - Julho 2012.

§ 1º Os insumos referentes à mão de obra relacionados na tabela “Custos de Insumos de Edificações”, estão apresentados incluindo os valores dos “Encargos Sociais”.

§ 2º Os “Encargos Sociais” referidos no parágrafo anterior, foram obtidos através das alíquotas incidentes de 155,71% para mão de obra horista e de 114,94% para mão de obra mensalista.

§ 3º Os valores constantes nas referidas tabelas estão apresentados sem o valor do BDI – Benefício e Despesas Indiretas.

§ 4º O valor do BDI será acrescido ao total do Custo Direto do orçamento, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução Conjunta SEIL/DER 001/2012, para definição do preço máximo do objeto a ser licitado.

§ 5º As referidas Tabelas estarão disponíveis no sítio eletrônico www.der.pr.gov.br, na aba “Custos de Edificações”, a partir de 01 de Setembro de 2012 e estará acessível a qualquer órgão ou interessado.



§ 6º Visando reforçar a integridade e preservação das tabelas ora divulgadas, cópias das tabelas serão enviadas por meio digital para os órgãos de controle interno e externos até o dia 01 de Setembro de 2012.

Art.2º. Os Serviços não contemplados na tabela “Custos de Serviços de Edificações”, deverão ter seus valores definidos através da apresentação da composição de seus custos unitários elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética de serviços.

Art.3º. Para a elaboração das composições de custos unitários de um serviço não constante na tabela “Custos de Serviços de Edificações”, poderão ser adotados como referência, quantidades de insumos e critérios de tabelas de outros órgãos públicos municipais, estaduais ou federais.

Art.4º. Os Insumos não contemplados na tabela “Custos de Insumos de Edificações”, deverão ter seus valores definidos através da média aritmética de, no mínimo, 3 (três) cotações.

Art.5º. Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.

Art.6º. Esta Resolução passa a vigorar a partir do dia 01 de Setembro de 2012, ficando revogada a Resolução SEIL/DER 002/2012 em vigor durante o período de 01/03/2012 a 31/08/2012.

Curitiba, 15 de Agosto de 2012

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Paulo Roberto Melani
Diretor Geral do DER